



Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

Serviço Municipal de Água e Esgoto

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 0001/2018

Trata-se de recurso interposto pela empresa Arion Engenharia e Construção EIRELI EPP, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação proferida na ata de retomada de sessão pública da Licitação Presencial nº 0001/2018, em 01/11/2018, que a declarou **INABILITADA** para participar do presente certame, por estar em desacordo com o item 15.5 letra “c” do edital.

O recurso foi recebido em data de 08/11/2018, sem que houvesse impugnação de outras empresas.

Parecer do Departamento Jurídico desta Companhia foi apresentado na data de 12/11/2018.

DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que o recurso interposto pela empresa Arion Engenharia e Construção EIRELI EPP, foi apresentado nos exatos termos do artigo 59 § 1º da Lei 13.303/2.016, estando portanto tempestivo e ao qual se atribui o efeito suspensivo.

DO MÉRITO

Em suas razões recursais a empresa recorrente aduziu que atendeu ao item 15.5 alínea “c” do edital, pois as características e/ou parcelas de maior relevância técnica significa que a empresa participante da licitação tem que comprovar que possui “expertise” para a execução das obras ou serviço com características semelhantes ao objeto da licitação, qual seja: construção de estação de tratamento de água em concreto armado do tipo convencional com vazão mínima de 150 m³/h.

Alega ainda que logrou êxito em comprovar a capacidade técnica operacional, pois apresentou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado (ADM do Brasil Ltda) em nome da licitante, comprovando a “expertise” para a construção de estação de tratamento de água em concreto armado do tipo convencional com vazão de 120m³/h.

Aduz que que a complexidade técnica para a construção de uma estação de tratamento de água com vazão de 120m³/h e uma estação de tratamento de água com vazão de 150m³/h é a mesma e que no edital constou que as características deveriam ser semelhantes e não iguais.

Ao final, informa o parâmetro considerado razoável de exigência de quantitativo de 50% a 60% da execução pretendida, considerando, dessa forma, que comprovou o percentual de 80% da execução pretendida, requerendo o acolhimento do recurso para que seja considerada habilitada.



Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

Serviço Municipal de Água e Esgoto

Conforme as razões expostas no parecer jurídico, a vazão especificada de 150 m³/h não pode ser interpretada como quantitativo mínimo, sob pena de afronta à súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo, inclusive, vedada a exigência de **objeto idêntico**.

O instrumento convocatório admitiu a apresentação de atestados que comprovem a execução de obras com características semelhantes ao objeto da licitação.

Uma vez que a Recorrente apresentou atestado de execução de obra similar com a mesma complexidade, conforme possibilidade prevista no item 15.5, alínea "c" do edital, de rigor o acolhimento de sua pretensão recursal.

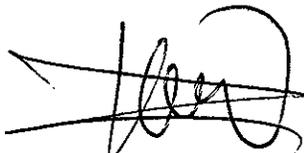
Portanto os motivos recursais alegados são totalmente procedentes e, portanto, acolhemos, pois o atestado apresentado demonstra a execução de obra similar com a mesma complexidade, conforme parecer técnico constante nos autos.

Assim, em análise aos argumentos apresentados, inclusive pelo parecer do Depto. Jurídico desta Companhia, temos que a empresa Arion Engenharia e Construção EIRELI realmente apresentou os documentos conforme edital.

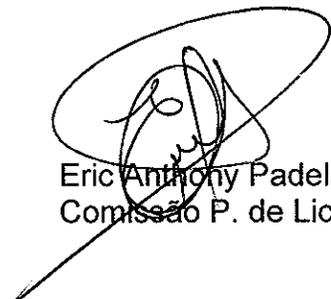
Ante ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação resolve julgar **PROCEDENTE** o Recurso interposto pela empresa Arion Engenharia e Construção EIRELI EPP, reformando a sua decisão exarada na ata de retomada de sessão pública da Licitação Presencial nº 0001/2018, lavrada em 01/11/2018, pelos fundamentos acima exposto.

Remetam-se os autos para a autoridade superior para decisão final.

Nova Odessa, 14 de novembro de 2018.



Reinaldo Formaggio
Presidente Comissão P. de Licitações



Eric Anthony Padela
Comissão P. de Licitações



Everton Muniz
Comissão P. de Licitações



Rean Gustavo Sobrinho
Rean Gustavo Sobrinho
Comissão P. de Licitações